

LEI Nº 635/03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Suspende temporariamente a eficácia de normas que concedem gratificações e funções gratificadas a servidores públicos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as gratificações e funções gratificadas concedidas a servidores estatutários e comissionados do Poder Executivo de Queimados, no período entre o dia 1º de novembro de 2003 a 31 de janeiro de 2004.

Parágrafo único – São excetuadas as gratificações tratadas no Decreto Regulamentar nº 99/98 e as concedidas ao magistério por regência de classe.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração as providências para o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 2003.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL